

**CONTRATO Nº 12/AZORINA/2016 PARA VENDA DE M³ DE MADEIRA DA ESPÉCIE
CRYPTOMERIA JAPONICA D. DON LOCALIZADA NA ACHADA DAS FURNAS / PICO DO
TOURO**

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MENDES RODRIGUES, com domicílio profissional na Rua de São Lourenço, nº 23, freguesia dos Flamengos, do concelho e cidade da Horta, titular do cartão de cidadão número _____, válido até _____, exercendo o cargo de Vogal do Conselho de Administração, que outorga em nome e representação da **Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza - Azorina, S.A.**, doravante designada por **AZORINA, S.A.**, pessoa coletiva com o número quinhentos e nove milhões seiscentos e setenta e quatro mil trezentos e vinte e um (509.674.321), atenta a delegação de competências atribuída pelo Conselho de Administração da **AZORINA, S.A.** na sua reunião de 3 de agosto de 2016;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: JORGE MANUEL TABORDA DE CARVALHO, portador do cartão de cidadão número _____ contribuinte número _____ com domicílio profissional na _____

em representação da empresa **Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, S.A.**, com sede na Estrada Regional da Ribeira Grande, Km 8,4, Mata dos Cavacos - Rabo de Peixe, 9600-102 Ribeira Grande, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, sob o número 512100187, pessoa coletiva número 512100187, com poderes bastantes para a realização deste ato.

É celebrado, o presente contrato, cujo procedimento foi realizado por ajuste direto, ao abrigo da na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e na alínea a) do artigo 21.º do CCP, adjudicado em 20/09/2016 e aprovada a minuta em 11/10/2016, por despacho da vogal executiva do Conselho de Administração da **AZORINA, S.A.** e que se rege pelas cláusulas seguintes:



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem como objeto principal a venda da totalidade da madeira em pé da espécie *Cryptomeria Japonica D.Don*, localizada no prédio rústico registado na matriz predial sob o nº 4117, Achada das Furnas/Pico do Touro, Freguesia das Furnas Concelho da Povoação, Ilha de S, Miguel, e que se estima que tenha um total de 5262m³, nos termos e de harmonia com as disposições constantes das Cláusulas descritas no caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Local da prestação dos serviços

A exploração da madeira terá lugar em três áreas florestais sitas no prédio rústico registado na matriz sob o nº 4117, Achada das Furnas/Pico do Touro, Freguesia das Furnas Concelho da Povoação, Ilha de S, Miguel, conforme descritas e delimitadas no Anexo I que constitui parte integrante do presente contrato.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com

o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante denominado CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo de execução

1. Os trabalhos de exploração florestal e respetiva gestão de sobrantes florestais, devem ser realizados impreterivelmente até 31 de Outubro de 2017, de acordo com a PROPOSTA do ADJUDICATÁRIO, que observa o disposto no ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, tendo o seu início obrigatoriamente após a assinatura do Auto de consignação.
2. Os trabalhos mencionados no número anterior desenvolvem-se de acordo com as seguintes etapas:
 - a. EXPLORAÇÃO FLORESTAL – a realizar nos termos e prazos definidos no auto de CONSIGNAÇÃO e que deve ser efetuada durante o período de tempo compreendido entre 01 de maio a 31 de outubro de cada ano, com conclusão a 31 de outubro de 2017, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
 - b. Gestão de SOBRANTES FLORESTAIS – deve ser efetuada durante o período de tempo compreendido entre 01 de maio a 31 de outubro de cada ano com conclusão a 31 de outubro de 2017.
3. Mediante condições meteorológicas favoráveis, a entidade adjudicante pode solicitar por escrito a alteração dos prazos referidos no nº2, devendo a entidade adjudicatária dar resposta também por escrito no prazo máximo de cinco dias úteis, após a receção da solicitação.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o prestador de serviços deve pagar à Azorina o valor de € 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a

Exploração

1. O material lenhoso descrito no objeto do procedimento é vendido em pé, cabendo ao ADJUDICATÁRIO a responsabilidade de proceder às operações de EXPLORAÇÃO FLORESTAL do povoamento, de acordo com o previsto nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Anexo II) e na LICENÇA DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE PA nº SFPD/2016/399 de 26/07/2016 (anexo V).
2. Para efeitos do número anterior o ADJUDICATÁRIO obriga-se ao seguinte:
 - a) Iniciar os trabalhos de EXPLORAÇÃO FLORESTAL nos termos e prazos definidos no auto de CONSIGNAÇÃO;
 - b) Cumprir os prazos de execução previstos na sua PROPOSTA e nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
 - c) Realizar operações de abate, toragem, rechega e carregamento de madeira sem que os trabalhos de exploração impeçam o trânsito regular de viaturas na via pública;
 - d) Assegurar a recuperação de caminhos rurais e florestais e respetivas obras de arte danificadas no decorrer do ato de exploração.
 - e) Cumprir escrupulosamente o previsto nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Anexo II) e na LICENÇA DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE PA nº SFPD/2016/399 de 26/07/2016 (anexo V).

Cláusula 7.^a

Gestão de Sobrantes

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a tratar todos os SOBRANTES resultantes da EXPLORAÇÃO FLORESTAL, com respeito pela lei em vigor e em cumprimento do determinado nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ANEXO II), na LICENÇA DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE PA nº SFPD/2016/399 de 26/07/2016 (anexo V) e no CONTRATO, o qual constitui parte integrante do presente CONTRATO.
2. Devem ser também abatidas e tratadas como SOBRANTES da EXPLORAÇÃO FLORESTAL todas as restantes espécies florestais em presença, que não constituem objeto de venda deste contrato, incluindo as árvores mortas ou sem interesse comercial.
3. Na gestão de SOBRANTES da EXPLORAÇÃO FLORESTAL, o ADJUDICATÁRIO obriga-se à sua remoção ou a estilhamento, conforme estabelecido nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E LICENÇA DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE PA nº SFPD/2016/399 de 26/07/2016. Constituem exceção os sobrantes de *Pittosporum undulatum* (incenso) os quais se manterão propriedade da entidade adjudicante e que deverão ser desramados e acondicionados em local, dentro da propriedade, a

indicar pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 8.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou no presente contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder ao pagamento de 50% do valor do preço contratual, no ato de assinatura do Auto de consignação, para o NIB 0038 0000 3924 3273 7710 5.
 - b) Proceder ao pagamento dos restantes 50% em prestações mensais até à remoção total da madeira até ao dia 8 do mês seguinte a que respeita para o NIB acima descrito;
 - c) Iniciar os trabalhos de exploração florestal e tratamento de resíduos após a assinatura do auto de consignação e cumprir o prazo de execução previsto neste contrato e respetivo Anexo II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e anexo V - LICENÇA DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE PA n.º SFPD/2016/399 de 26/07/2016;
 - d) Tratar todos os resíduos resultantes da exploração florestal, com respeito pelas normas legais em vigor e em cumprimento na íntegra do anexo II e anexo V, os quais constituem parte integrante do presente contrato;
 - e) Cumprir na íntegra as normas de higiene, saúde e segurança no trabalho florestal, as boas práticas de execução do trabalho florestal e as especificações técnicas, e cumprimento dos anexos III e IV – MANUAL DE SEGURANÇA E MANUAL DE BOAS PRÁTICAS, os quais constituem parte integrante do presente contrato, assim como promover junto dos seus colaboradores ações de informação e esclarecimento na matéria da segurança e da saúde no trabalho;
 - f) Sujeitar-se ao controlo e fiscalização da AZORINA;
 - g) Nomear um elemento responsável pela sua representação e informar disso a entidade adjudicante, nos 10 (dez) dias seguintes à comunicação da adjudicação, fornecendo ainda o respetivo endereço eletrónico para efeitos de troca de informações;
 - h) Realizar operações de abate, toragem, rechega e carregamento de madeira nos dias úteis, a partir das 08h30 e sem que os trabalhos de exploração impeçam o trânsito regular de viaturas na via pública;
 - i) Reconstituir muros ou outras divisórias que sejam danificados em resultado do ato de exploração florestal;
 - j) Reparar os caminhos que sejam danificados em resultado do ato de exploração florestal
 - k) Os acessos devem estar sempre desimpedidos, para o regular acesso à propriedade;

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao previsto, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas e sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos causados, no âmbito da execução do presente contrato, à entidade adjudicante e, ou a terceiros, por atos ou omissões do pessoal a cargo do adjudicatário ou dos seus subcontratados, quer tenham sido praticados negligentemente, intencionalmente ou ainda contra instruções suas, incluindo indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da exploração.
4. Após a assinatura do auto de CONSIGNAÇÃO, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores cortadas correm por conta do ADJUDICATÁRIO, sem que, por isso, este possa exigir, à ENTIDADE ADJUDICANTE, qualquer indemnização ou redução do preço contratual.
5. O ADJUDICATÁRIO é ainda o único responsável por todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, desde que decorrentes do incumprimento das obrigações impostas pelo CONTRATO.
6. São ainda da inteira responsabilidade do adjudicatário todos os encargos com o pessoal ao seu serviço, nomeadamente encargos com salários, segurança social e seguros de acidentes de trabalho, assim como de todos os seus equipamentos utilizados no objeto deste contrato.
7. O ADJUDICATÁRIO é responsável pelo cumprimento de todos os encargos legais que para ele decorrem e necessários à execução do CONTRATO.

Secção II

Obrigações acessórias do adjudicatário

Cláusula 9.ª

Acessos ao local de extração

1. Quando o ADJUDICATÁRIO considerar que as condições de extração existentes são insuficientes para cumprimento das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, LICENÇA DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE PA nº SFPD/2016/399 de 26/07/2016 e para a execução do CONTRATO, este pode requerer à ENTIDADE ADJUDICANTE, por escrito, autorização para a abertura de novos caminhos

e linhas de extração, sendo todos os encargos decorrentes desse facto da sua inteira responsabilidade.

2. Antes do início da EXPLORAÇÃO FLORESTAL, a entidade ADJUDICANTE deve identificar os locais apropriados para estabelecimento do carregadouro.

3. Os caminhos, linhas de extração e carregadouros referidos nos números anteriores só podem ser alterados mediante autorização por escrito e sob orientação técnica da ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 10.^a

Meios afetos à execução do contrato

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a afetar à boa execução do CONTRATO, todos os meios financeiros, técnicos e humanos que se revelem necessários ao cumprimento das obrigações principais e adicionais que sobre ele impedem.

2. Relativamente aos meios humanos necessários à execução do CONTRATO, O ADJUDICATÁRIO, obriga-se a afetar, recursos humanos com formação e em número adequado, refletidos e constantes da PROPOSTA do ADJUDICATÁRIO:

a) Motosserristas, e/ou operadores florestais habilitados com curso de segurança e técnicas de utilização de motosserra, conservação e manutenção de equipamentos, não inferior a 35 horas;

3. O ADJUDICATÁRIO deve assegurar que os meios humanos referidos no n.º 2 e afetos à execução do CONTRATO detenham a formação ali determinada, designadamente o seu reconhecimento pela ENTIDADE ADJUDICANTE, até à data da assinatura do auto de CONSIGNAÇÃO.

4. Para efeitos do referido no número anterior, compete à ENTIDADE ADJUDICANTE, na data de assinatura do auto de CONSIGNAÇÃO, verificar o cumprimento do estatuído na presente cláusula.

5. O ADJUDICATÁRIO deve manter durante a execução do CONTRATO, as obrigações que para si decorrem do determinado pelos n.ºs 1 e 2 anteriores.

Cláusula 11.^a

Representante do adjudicatário

1. O representante do adjudicatário permanecerá no local da exploração durante a sua execução, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder perante as entidades fiscalizadoras pela execução dos trabalhos.

2. A entidade adjudicante poderá impor a substituição do representante do adjudicatário, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e/ou inerentes à atuação profissional deste.

Cláusula 12.^a

Contratos de Seguro

1. O adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante a execução do contrato, as apólices de seguro previstas na legislação aplicável, nomeadamente contrato de seguro de acidentes de trabalho cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado a qualquer título e contrato de seguro de responsabilidade civil, para danos causados no desempenho da exploração florestal e outras obrigações resultantes do contrato, no valor mínimo correspondente ao preço contratual, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.
2. O adjudicatário é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente cláusula, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. A entidade adjudicante pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos no número 1, devendo as mesmas, por isso, e desde que em atividade, estar permanentemente na posse do representante do adjudicatário, não sendo admitida a entrada no local de exploração de quaisquer equipamentos ou pessoal a cargo do adjudicatário sem a exibição destes documentos.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente cláusula e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente contrato em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do adjudicatário.
6. O adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a manter as apólices de seguro válidas durante todo o prazo de execução do contrato ou, no caso de seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à exploração, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 13.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até dois anos após o termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança legalmente devidos.

Cláusula 15.^a

Caução

Neste ato foi verificado que o adjudicatário constituiu caução definitiva no valor de dois por cento (2%) do preço total da adjudicação para exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, e prestada nos termos previstos na legislação em vigor.

Cláusula 16.^a

Restituição e extinção da caução

No caso de verificar o cumprimento, pelo adjudicatário, de todas as obrigações resultantes do contrato até ao momento da liberação, a entidade adjudicante promove a liberação da caução, na sua totalidade no prazo de 30 dias após o termo corte da totalidade da madeira, da sua remoção e do tratamento de todos os sobrantes resultantes da exploração florestal.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia e expressa da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo subcontratado e/ou pelo cessionário todos os documentos entregues pelo adjudicatário durante o procedimento de formação do contrato.

Cláusula 18.^a

Esclarecimentos de dúvidas

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege o contrato devem ser submetidas à entidade adjudicante antes do início da execução do trabalho a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente à entidade adjudicante, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 19.^a

Erros e omissões do caderno de encargos ou outros documentos

1. Os interessados devem comunicar à entidade adjudicante quaisquer erros ou omissões dos documentos por que se rege a execução dos trabalhos, nomeadamente no caderno de encargos e seus anexos, nos termos previstos na 2.^a parte do n. 2 do artigo 61.º do CCP.
2. O adjudicatário é responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos interessados na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra
3. O adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados na fase de formação do contrato nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º do CCP, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção
4. A responsabilidade do adjudicatário prevista no n.º 2 corresponde a metade do preço dos trabalhos de suprimento dos erros e omissões executados.

Cláusula 20.^a

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. O adjudicatário deve ter patente no local de exploração, em bom estado de conservação, o livro de registo dos trabalhos, do caderno de encargos e dos demais documentos a respeitar na execução do contrato, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
2. O adjudicatário obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

CAPÍTULO III

Sanções e resolução

Cláusula 21.ª

Sanções

1. No caso de incumprimento do plano de trabalhos em vigor por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V*(A/Pr)$, em que P corresponde ao montante da penalidade V é igual ao valor do preço contratual, A é o número de dias em atraso e Pr é o prazo contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte o valor acumulado das penalidades não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
3. As quantias das penalidades serão pagas pelo adjudicatário no prazo indicado nas respetivas notificações.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pela entidade adjudicante, o adjudicatário não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pela entidade adjudicante para nova consignação desde que não apresente justificação de tal aceite pela entidade adjudicante;
 - c) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao adjudicatário que seja superior a 30% do prazo de execução;

- d) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento.
- e) Incumprimento do disposto na Cláusula 10^a pelo adjudicatário;
- f) Oposição do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da AZORINA;
- g) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- h) O valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
- i) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- j) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário, nos casos em que tal esteja obrigado;
- k) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- l) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. A resolução do contrato ocorre mediante comunicação da entidade adjudicante ao adjudicatário e implica a interrupção imediata dos trabalhos em curso e perda do direito de explorar a restante parte da área florestal.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) Se não for assinado o auto de consignação no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao adjudicatário.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele

excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 24.^a

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, intempéries, incêndios, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 24 horas.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV Disposições finais

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, na Região Autónoma dos Açores, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada de imediato à outra parte.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

Em todo o omissis no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, alterado pela

- LEI N.º 3/2010, DE 27 DE ABRIL, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 1 DE SETEMBRO DE 2010;
- DECRETO-LEI N.º 131/2010, DE 14 DE DEZEMBRO, COM ENTRADA EM VIGOR 30 DIAS APÓS A SUA PUBLICAÇÃO;
- LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 1 DE JANEIRO DE 2012;
- DECRETO-LEI N.º 149/2012, DE 12 DE JULHO, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 11 DE AGOSTO DE 2012, E
- DECRETO-LEI N.º 214-G/2015, DE 2 DE OUTUBRO, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 1 DE DEZEMBRO DE 2015;

e ainda considerando o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro - APROVA O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

O PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTE declaram aceitar o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente. Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes.

Ponta Delgada, 14 de outubro de 2016

O PRIMEIRO OUTORGANTE

1/10



MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MENDES RODRIGUES

O SEGUNDO OUTORGANTE

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jorge', is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive.

JORGE MANUEL TABORDA DE CARVALHO